



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.783**

de 22 de dezembro de 2015.

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à INSTEEL - INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI - ME”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à INSTEEL - INDÚSTRIA METALURGICA EIRELI - ME, CNPJ:02.710.445/0001-90; Inscrição Estadual:224.106.575.114; Inscrição Municipal:460316, os lotes de terrenos nºs 7, 8, 13, 14, 15 e 16, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula: 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- a) Quadra G - **Lote 7** - mede 15,90 metros de frente para a Rua 03, em curva de concordância com a rotatória mede 5,26 metros; de um lado mede 74,00 metros e confronta com a Rua 08; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 15, encerrando uma área de 1.498,04 metros quadrados;
- b) Quadra G - **Lote 8** - mede 4,32 metros, mais 16,75 metros e mais 9,58 metros, todos em curva de concordância com a rotatória e, em concordância com o cruzamento das Ruas 03 e 06; do lado direito de quem da Rua 03 olha para o imóvel mede 74,00 metros e confronta com o lote de nº 07; do outro lado mede 50,90 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00m e confronta com o lote nº 16, encerrando uma área de 1.275,93 metros quadrados;
- c) Quadra G - **Lote 13** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 14; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 12; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 05, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal 02.13.355.013;
- d) Quadra G - **Lote 14** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 15; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 13; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote nº 06, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados. Identificação Municipal 02.13.355.014;
- e) Quadra G - **Lote 15** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 16; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 14; no fundo mede 20,00m e confronta com o lote nº 07, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados;
- f) Quadra G - **Lote 16** - mede 11,00 metros de frente para a Rua 02; em curva de concordância com a Rua 06 mede 14,14 metros, de um lado mede 66,00 metros e confronta com a Rua 06; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 15; no fundo mede 20,00m e confronta com o lote nº 08, encerrando uma área de 1.482,62 metros quadrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.783**

de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, ferroviários e embarcações, serviços de tornearia, usinagem, ajustagem, solda e o comércio de peças, ferramentas, máquinas e artefatos de metais.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 noventa dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 trezentos e sessenta dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico ou na falta deste de um funcionário designado por Portaria do Prefeito, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98;
- IV - o empreendimento deverá gerar 3 três postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de cinco anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu;
- VII - todas as benfeitorias aos imóveis incorporadas reverterão ao Município sem qualquer tipo de indenização, a qualquer título.

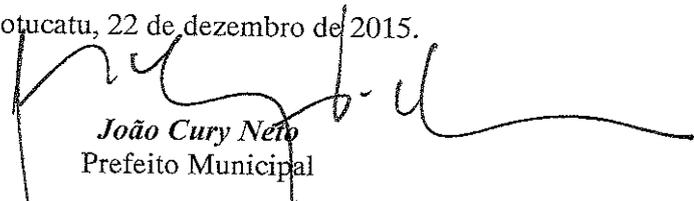
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais n° 4.194 de 07 de novembro de 2001 e 4.494 de 1º de março de 2004.

Botucatu, 22 de dezembro de 2015.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de dezembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente